



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 3.176/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a devolução dos Terrenos localizados na Comunidade de São José Tapir doados para o Município de Barão de Cotegipe.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução dos seguintes terrenos:

I - Área de terras situada na Linha Três (3), Segunda Secção Cravo, neste município, com área de quatro mil metros quadrados (4.000 m²), confrontando: ao Norte, com o rio Tapir numa extensão de 50 metros; ao Sul, com parte do mesmo imóvel – 50 metros; ao Leste, com parte do mesmo imóvel ou que pertenceu a João Rosset, e; a Oeste, parte do mesmo imóvel, pertencente aos doadores – 80 metros, cada lado; doados pelo casal Eliseo Oro, através de Escritura Pública lavrada em 20 de maio de 1952, registrado na fl. 69 do Livro 3ºR das Transmissões, sob o nº 31.924 da 1ª Zona de Registros de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, onde estava instalada a Escola Municipal Secundino Ferreira da Silva;

II – Uma Fração de Terras Rural, com área de um mil metros quadrados (1.000 m²), sem benfeitorias, situada na Linha Três (3), Segunda Secção Cravo, neste município, confrontando: ao Norte, com o rio Tapir numa extensão de 12,50 metros; ao Sul, na extensão de 12,50 com terras de propriedade de Valdemiro Basso; ao Leste, na extensão de 80 metros com terras da propriedade da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, e; a Oeste, na extensão de 80,00 metros, com terras da propriedade de Valdemiro Basso; doada por Valdemiro Basso e sua esposa Adiles Basso, através de Escritura Pública lavrada em 28 de junho de 1979, registrado na matrícula 29.360 do Registros de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, onde estava instalada a Escola Municipal Secundino Ferreira da Silva.

Art. 2º- As despesas decorrentes da Presente Lei para fins de escrituração correrão por conta dos Donatários.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**


**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -

CEP: 99740-000 - Fone: 54 99632 3244

E-mail: coteglpe@baraodecoteglpe.rs.gov.br

Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br